

(Processo nº 24/86)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 330/86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, autorizada a assinar "Carta - Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$4.318,75 (quatro mil, trezentos e dezoito cruzados e setenta e cinco centavos), pagável à vista e Cz\$99.331,25 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e um cruzados e vinte e cinco centavos), pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$4.318,75 (quatro mil trezentos e dezoito cruzados e setenta e cinco centavos) vencíveis a partir de 30/06/86 e 12 (doze) parcelas mensais, com juros de 1% a.m., no valor de Cz\$4.604,60 (quatro mil, seiscentos e quatro cruzados e sessenta centavos) cada, vencíveis a partir de 30/06/87, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 30 de maio de 1986

Lourival Lourenço Ferreira
Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal